

PORTT.
1.610/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PORTT. Kandin ex. 0013/2019
DOM. 1.10M34-59.

Joaquim da Costa Moraes

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1030
de 9/10/40

Anexo: 2434/40

Of. 1030

9 de outubro de 1940

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT-1610-2434/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote n. 3-B, desmembrado de uma porção de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas em Palmeiras, 6º distrito do Município de Vassouras, Estado do - Rio de Janeiro, em que é interessado JOAQUIM DA COSTA MORAES.

Atenciosas saudações.

D. O. de 21/10/40 fls. 19861
A. B. B. B.

A Comissão,

Alprov. em sessão de hoje
Rio, 7-10-940
a) - H. D.
P. F. T.
A. P. L.

RELATÓRIO

JOAQUIM DA COSTA MORAES, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, apresenta a certidão da escritura de 23 de novembro de 1935, lavrada nas notas do Escrivão de Paz do 6º distrito do Município de Vassouras, pela qual Francisco Augusto Marques e sua mulher d. Alzira da Silva Marques lhe venderam o lote n. 3-B, com a área de 35.842,93, desmembrado de uma porção de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas em Palmeiras, 6º distrito do Município de Vassouras, lote que confronta com a estrada pública de Palmeiras, correndo a testada a quatro metros de distância da cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil - por um lado com Francisco Augusto Marques, pelo outro com José Bento Gonçalves e ao fundo com Francisco de Sales Georges, constando da escritura que a transferência do domínio útil foi autorizada pelo sr. Ministro da Fazenda e pago o respectivo laudêmio.

Alegando o requerente que a prova de quitação dos foros até 1939, inclusive, está feita no processo DDU-14.286/37 e seu anexo n. 27.622/39, e encontrando-se êsses processos em trânsito na Comissão, verifiquei não se encontrarem neles quaisquer recibos de pagamento de foros. A prova está feita, porém, no ... PCERTT1161/39, em que é interessado JOSÉ BENTO GONÇALVES, com o talão de recibo do pagamentos dos foros de 127.379,00 dos terrenos de que foi desmembrado o lote 3-B, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Francisco Augusto Marques.

Os documentos apresentados pelo requerente estão regulares, devendo os processos serem remetidos à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
R e l a t o r

Depuro. em pessoas de Ruy
Rio, 7-10-40
a) - H. D.
P. F. T
L. P. S.

RELATÓRIO

JOAQUIM DA COSTA MORAES, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, apresenta a certidão da escritura de 23 de novembro de 1935, lavrada nas notas do Escrivão de Paz do 6º distrito do Município de Vassouras, pela qual Francisco Augusto Marques e sua mulher d. Alzira da Silva Marques lhe venderam o lote n. 3-B, com a área de 35.842,93, desmembrado de uma porção de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas em Palmeiras, 6º distrito do Município de Vassouras, lote que confronta com a estrada pública de Palmeiras, correndo a testada a quatro metros de distância da cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil - por um lado com Francisco Augusto Marques, pelo outro com José Bento Gonçalves e ao fundo com Francisco de Sales Georges, constando da escritura que a transferência do domínio útil foi autorizada pelo sr. Ministro da Fazenda e pago o respectivo laudêmio.

Alegando o requerente que a prova de quitação dos foros até 1939, inclusive, está feita no processo DDU-14.286/37 e seu anexo n. 27.622/39, e encontrando-se êsses processos em trânsito na Comissão, verifiquei não se encontrarem neles quaisquer recibos de pagamento de foros. A prova está feita, porém, no ... PCERTT1161/39, em que é interessado JOSÉ BENTO GONÇALVES, com o talão de recibo do pagamentos dos foros de 127.379,00 dos terrenos de que foi desmembrado o lote 3-B, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de Francisco Augusto Marques.

Os documentos apresentados pelo requerente estão regulares, devendo os processos serem remetidos à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940.

Luciano Pereira da Silva
R e l a t o r

Depuro